

LEI Nº 397/77

EMENTA: Revigora e dispõe na LEI
nº 273/71, de 9.02.1971, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
nei a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a contratar até 12 (doze) Professoras, de preferência Tituladas para cadeiras vagas ou substituição de Titular, licenciada ou afastada de cargo;
§ Em nenhum caso será contratada quem não tenha o primeiro grau completo.
- Art. 2º - Fica também, o Prefeito do Município, autorizado a contratar até 10 (dez) Professoras, em convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado, para localização do Município.
- Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta LEI correrá por conta da verba própria constante na Unidade Orçamentária 5.2 - Serviço de Ensino de Primeiro Grau - Primário, Elemento 3.1.1.0.00 - Sub-Elemento 3.1.1.1.01, de orçamento em vigor.
- Art. 4º - As despesas decorrentes do Art. 2º, correrá por conta da mesma verba especificada no Art. anterior, complementada com recursos provenientes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO RURAL - PRODERU, conforme acordo celebrado, com o Estado, através da Secretaria de Educação.
- Art. 5º - Os contratos a serem firmados com as Professoras referidos no Art. 1º deverão ser na base de salário-aula, especificado o número de horas-aula de cada uma, nos moldes das existentes na Secretaria de Administração do Estado.
- Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Guar*

Continua

Continuação

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 1977.

Iêda Marques da Fonseca

- Prefeita do Município -

a.) Iêda Marques da Fonseca.